

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.809/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS, NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;
- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 066-R, de 03 de abril de 2021, que altera a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 073-R, de 10 de abril de 2021, que altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 4868-R, de 17 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.
- CONSIDERANDO a Portaria nº 078-R, de 17 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências e classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco EXTREMO;
- CONSIDERANDO a Portaria nº 079-R, de 17 de abril de 2021, que altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

- **Art. 1º -** As feiras livres cadastradas no Município de Marechal Floriano deverão observar as seguintes diretrizes:
- I Os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;
- II Não haja, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado, bem como crianças com idade igual ou menor a 12 anos:
- III Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;
- IV Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de no mínimo de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;
 - V Não haja aglomeração de pessoas e feirantes;
- VI Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e
- ${
 m VII}$ ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.
 - Art. 2º O horário de funcionamento permitido será das 06 às 13hs.
- **Art. 3º** Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.
- **Art. 4º -** Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.
- **Art. 5º -** Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Marechal Floriano, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, deverá a fiscalização da Vigilância Sanitária aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

Art. 6° - Ficam mantidas as vendas por meio de delivery.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos usuários e dos feirantes.

Art. 8º - As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 9° - As disposições não previstas neste Decreto obedecerão às determinações do Governo do Estado do Espírito Santo, em especial as normas descritas no Decreto N° 4868-R, de 17 de abril de 2021 e na Portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, Portaria n° 13-R, de 23 de janeiro de 2021, Portaria n° 066-R, de 03 de abril de 2021, Portaria n° 073-R, de 10 de abril de 2021, Portaria n° 078-R, de 17 de abril de 2021 e Portaria n° 079-R, de 17 de abril de 2021.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Abril de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI Prefeito Municipal